

CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE

**PREVENÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS LENHOSAS
E DA REGENERAÇÃO NATURAL DE ESPÉCIES DO GÉNERO *EUCALYPTUS*
SPP**



Aviso n.º 14358/2022, publicado no Diário da República n.º 139, 2ª série, de 20 de julho de 2022 “Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp”

RELATÓRIO FINAL

OUTUBRO/2022

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	3
2. AVISO “Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género <i>Eucalyptus</i> spp”	4
2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso.....	4
3. DIVULGAÇÃO	5
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	6
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15

ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho de 2022

Anexo II – Pronúncias dos candidatos

Anexo III – Cálculo da classificação final das candidaturas admitidas

1. ENQUADRAMENTO

Os ecossistemas saudáveis fornecem à sociedade todo um fluxo de bens e serviços valiosos e desempenham um papel central na luta contra os impactos das alterações climáticas, minorando/ mitigando significativamente os efeitos das catástrofes ambientais.

A degradação destes ecossistemas prejudica/afeta não apenas a biodiversidade, mas a sociedade no seu conjunto. Na Europa, cerca de 4,4 milhões de empregos e 405 mil milhões de euros de faturação anual, estão diretamente dependentes da manutenção de ecossistemas saudáveis.

Um dos fatores que mais contribui para a degradação dos ecossistemas é a proliferação de espécies exóticas invasoras, estimando -se que tenham custado à União Europeia um mínimo de 12 mil milhões de euros/ano nos últimos 20 anos, sendo necessários recursos humanos e financeiros substanciais e crescentes para reparar os danos que causam e tomar medidas para os erradicar ou, pelo menos, para impedir a sua propagação.

Em Portugal, as alterações dos regimes de perturbação associados aos incêndios rurais e às pragas, potenciadas pelas alterações climáticas, constituem os principais fatores de dispersão das espécies exóticas invasoras. Por outro lado, estas espécies reduzem a resiliência dos habitats naturais, tornando-os mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, podendo alterar significativamente os regimes de fogo, especialmente em áreas que se estão a tornar mais quentes e secas, o que aumenta a frequência e a gravidade dos incêndios rurais e eleva o risco associado à perda de pessoas, animais, bens e valores naturais.

Assim, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030) identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, habitats ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade.

Em linha com a ENCNB2030, a Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6 -B/2015, de 4 de fevereiro, estabelece, como um dos seus objetivos específicos, a diminuição dos riscos de ocorrência, de desenvolvimento e de dispersão de espécies invasoras lenhosas.

De facto, os resultados do 6.º Inventário Florestal Nacional indicam, de forma preocupante, que entre 1995 e 2015 só a área ocupada por manchas dominadas por espécies do género *Acacia* triplicou (aumento de 211 %), o que corresponde a um aumento médio percentual de cerca de 10 % ao ano.

Num horizonte de médio e longo prazos, a confirmarem -se as previsões de evolução do clima, aumentam os fatores potenciadores da perigosidade de incêndio e da ocorrência de incêndios de grande dimensão, que são os responsáveis pelos maiores impactos nos territórios florestais e rurais.

A ocorrência de incêndios torna os povoamentos florestais afetados mais vulneráveis à proliferação de invasoras lenhosas, o que lhes retira capacidade de recuperação/regeneração e eleva o risco dos povoamentos que se encontram próximos, agravando significativamente o impacto dos incêndios no património florestal e no sector, a que se soma uma perceção de elevado risco associado ao investimento e gestão da floresta.

Considerando a gravidade dos impactos das espécies invasoras lenhosas sobre a biodiversidade, sobre a produção de produtos lenhosos e não -lenhosos e sobre os valores de uso indireto (intangíveis), assim como a dificuldade em reverter esses mesmos impactos, é necessário investir determinadamente no controlo das espécies exóticas invasoras e, conseqüentemente, na melhoria da conservação e proteção das florestas e da biodiversidade, na gestão florestal sustentável, otimizando ganhos para a paisagem e para a produtividade e competitividade do setor florestal.

O Decreto -Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto -Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, estabelece, no seu Anexo II, a Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Por outro lado, é necessário dar cumprimento do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, no que se refere ao objetivo de não aumentar a área ocupada por espécies do género *Eucalyptus* spp., apoiando, sobretudo os pequenos proprietários, a retirar as plantas de eucalipto provenientes da regeneração natural que se verificou após os grandes incêndios de 2017 e a rearborizar essas áreas com espécies autóctones.

Neste contexto, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos da gestão florestal sustentável e da conservação da natureza e da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3143 -B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Floresta e Gestão Florestal Sustentável, direcionados à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural, não planeada, de espécies do género *Eucalyptus* spp.

2. AVISO “Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp”

2.1. Objetivos gerais e específicos do Aviso

É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos que visem o controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e de espécies do género *Eucalyptus* spp. provenientes de regeneração natural não planeada, sobretudo após os grandes incêndios de 2017.

São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

- O controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas através de:
 - a) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
 - b) Tratamentos químicos.
- A gestão e substituição de áreas de regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp. através de:

- a) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
- b) Rearborização com espécies autóctones.

2.2. Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, projetos que tenham como objetivo o controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e de áreas de regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp. provenientes de regeneração natural não planeada e posterior rearborização com espécies autóctones.

2.3. Âmbito Geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental.

2.4. Beneficiários

São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022:

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.)
- Comunidades Intermunicipais (CIM);
- Municípios;
- Organizações de Produtores Florestais;
- Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, de áreas integradas de gestão da paisagem e de baldios (unidades ou agrupamentos).

Os beneficiários indicados no ponto anterior podem consorciar -se com os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.

2.5. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.000.000 (um milhão de euros).

O financiamento é limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros), por candidatura, com uma taxa máxima de financiamento de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis.

3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho de 2022, - “Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias” foi publicado no Diário da República n.º 139, 2ª série, de 20 de julho de 2022, e divulgado na Plataforma do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt.

4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt até às 23:59 horas do dia 19 de agosto de 2022. Neste período foram submetidas na plataforma do Fundo Ambiental 39 candidaturas, com um investimento global de 1.776.018,12 €. Foi ainda submetida 1 candidatura além do período estipulado para o efeito.

Concluído o prazo de submissão de candidaturas, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das mesmas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação. A Tabela 1 diz respeito às candidaturas admitidas e a Tabela 2 às candidaturas excluídas. Ambas as tabelas foram ordenadas por número de candidatura.

Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação

Nº de Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário
6	29/07/2022	15:45	Câmara Municipal de Sever do Vouga
7	01/08/2022	18:22	Junta de Freguesia de Rio Caldo
8	01/08/2022	18:22	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga
9	01/08/2022	18:23	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês
11	12/08/2022	18:23	Município de Cantanhede
13	16/08/2022	18:23	Município de Torres Vedras
14	17/08/2022	18:24	Associação Florestal do Cávado
17	18/08/2022	14:42	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel
18	18/08/2022	18:24	Conselho Diretivo dos Baldios da Lousã
19	18/08/2022	18:24	Município de Santa Comba Dão
20	18/08/2022	18:25	Município de Arganil
22	18/08/2022	18:25	Município de Peniche
23	18/08/2022	16:44	MUNICIPIO DE GONDOMAR
24	19/08/2022	18:25	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz
26	19/08/2022	18:25	Município de Tábua
28	19/08/2022	18:26	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via
29	19/08/2022	12:03	Município da Lousã
30	19/08/2022	12:14	Junta de Freguesia de Covas
31	19/08/2022	12:19	Município de Seia
32	19/08/2022	12:27	Município de Águeda
33	19/08/2022	12:32	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
34	19/08/2022	14:01	Município de Monchique
35	19/08/2022	14:28	Município de Góis
36	19/08/2022	15:01	Município de Mira
37	19/08/2022	15:24	Município de Castanheira de Pera
38	19/08/2022	16:19	Associação Florestal do Concelho de Góis
39	19/08/2022	17:22	Município de Montemor-o-Velho
40	19/08/2022	17:39	Município de Ferreira do Zêzere
41	19/08/2022	17:43	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
42	19/08/2022	18:29	Município de Castro Marim
43	19/08/2022	19:49	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela
44	19/08/2022	20:17	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro
45	19/08/2022	20:31	Município de Vila de Rei
47	19/08/2022	22:54	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil

Tabela 2 - Lista de candidaturas excluídas para avaliação

Nº de Candidatura	Data de submissão	Hora de submissão	Designação do beneficiário
15	18/08/2022	10:58	APFLOGAV - Associação de Produtores Florestais do Município de Gavião
16	18/08/2022	11:10	Associação de Municípios da Região de Setúbal
25	19/08/2022	10:25	AFLOBEI-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DA BEIRA INTERIOR
46	19/08/2022	20:31	APFLOR
48	19/08/2022	23:39	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO GARDUNHA 21
49	07/09/2022	11:07	Município de Mira

A fundamentação apresentada pela Comissão de Avaliação para a exclusão das candidaturas referidas na Tabela 2 é a seguinte:

- **Candidatura 15:** Não existe fundamentação suficiente relativa às alíneas a) e c) do ponto 12.1.2 do Aviso e consequentemente não cumpre com o ponto 9.2.3 do Aviso.
- **Candidatura 16:** O beneficiário não é elegível no âmbito do ponto 5.1. do Aviso.
- **Candidatura 25:** A candidatura não se enquadra nos pontos 6.1 e 7.2 descritos no Aviso. Não sendo possível cumprir o espaço temporal exigido, considera-se o projeto não viável no âmbito do Aviso.
- **Candidatura 46:** Não existe fundamentação relativa à alínea a) do ponto 12.1.2 do Aviso e consequentemente não cumpre com o ponto 9.2.3 do Aviso.
- **Candidatura 48:** Não existe fundamentação relativa à alínea a) do ponto 12.1.2 do Aviso nem uma identificação clara da evidência que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2. do Aviso, consequentemente não cumpre com o ponto 9.2.3 do Aviso.
- **Candidatura 49:** A candidatura foi submetida além do prazo previsto para o efeito (23:59 de 19 de agosto de 2022), consequentemente não cumpre com o Ponto 11.1 do Aviso.

Após a admissão das candidaturas, iniciou-se o processo de avaliação, seguindo-se o referencial de análise de mérito das candidaturas do Anexo III do Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho de 2022 e apenso ao presente relatório.

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, e para efeitos de aprovação para financiamento público, na Tabela 3 está representada a classificação final que cada candidatura obteve.

Tabela 3 – Classificação final (CF) das candidaturas admitidas para avaliação

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	CF
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	3,90
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	3,80
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	5,00
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	4,40
11	Município de Cantanhede	4,60
13	Município de Torres Vedras	3,00
14	Associação Florestal do Cávado	3,10
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	3,50
18	Conselho Diretivo dos Baldios da Lousã	4,40
19	Município de Santa Comba Dão	3,20
20	Município de Arganil	4,20
22	Município de Peniche	1,60
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	5,00
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	4,20
26	Município de Tábua	3,40
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90
29	Município da Lousã	4,20
30	Junta de Freguesia de Covas	4,20
31	Município de Seia	4,40
32	Município de Águeda	4,20
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	4,30
34	Município de Monchique	4,40
35	Município de Góis	4,60
36	Município de Mira	2,80
37	Município de Castanheira de Pera	3,60
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	4,60
39	Município de Montemor-o-Velho	3,60
40	Município de Ferreira do Zêzere	4,20
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	3,80
42	Município de Castro Marim	3,20
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	4,70
44	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	3,30
45	Município de Vila de Rei	3,90
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	3,60

4.2 Listagem de todas de candidaturas avaliadas, elegíveis e não elegíveis para financiamento

Na sequência da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas por ordem decrescente de classificação final global (CF).

Em caso de empate, de acordo com ponto 13.11 do Aviso, serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- 1.º Candidaturas com maior prioridade de intervenção;
- 2.º Candidaturas com maior área de intervenção.

De acordo com o previsto no ponto 13.10 do Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho de 2022, são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento as candidaturas cujo valor da classificação final (CF) seja igual ou superior a 2,5. Com base neste fundamento, são apresentadas na Tabela 4 a lista de candidaturas elegíveis para financiamento.

Tabela 4 - Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de CF

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	CF	Desempate
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	5,00	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	5,00	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	4,70	
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
11	Município de Cantanhede	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
35	Município de Góis	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
31	Município de Seia	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
18	Conselho Diretivo dos Baldios da Lousã	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
34	Município de Monchique	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	4,30	
20	Município de Arganil	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
40	Município de Ferreira do Zêzere	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
30	Junta de Freguesia de Covas	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
29	Município da Lousã	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
32	Município de Águeda	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
45	Município de Vila de Rei	3,90	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	3,90	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	3,80	Candidaturas com maior prioridade de intervenção (Ponto 13.11 Aviso)
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	3,80	Candidaturas com maior prioridade de intervenção (Ponto 13.11 Aviso)
37	Município de Castanheira de Pera	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
39	Município de Montemor-o-Velho	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	3,50	
26	Município de Tábua	3,40	
44	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	3,30	

19	Município de Santa Comba Dão	3,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
42	Município de Castro Marim	3,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)
14	Associação Florestal do Cávado	3,10	
13	Município de Torres Vedras	3,00	
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90	
36	Município de Mira	2,80	

4.3 Candidaturas aprovadas para financiamento

Como consta no Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho, mais concretamente nos pontos 8.1 e 8.2, a dotação máxima é de € 1.000.000 (um milhão de euros). A taxa máxima de cofinanciamento é de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura.

Tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 5 a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, e na Tabela 6 a lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento.

Tabela 5 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	53 758,90 €	50 000,00 €
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	42 334,95 €	42 334,95 €
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	49 944,07 €	49 944,07 €
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	60 502,80 €	50 000,00 €
11	Município de Cantanhede	68 741,63 €	50 000,00 €
35	Município de Góis	39 449,46 €	39 449,46 €
31	Município de Seia	53 157,52 €	50 000,00 €
18	Conselho Directivo dos Baldios da Lousã	22 497,24 €	22 497,24 €
34	Município de Monchique	50 004,00 €	50 000,00 €
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	8 966,35 €	8 966,35 €
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	63 242,34 €	50 000,00 €
20	Município de Arganil	55 908,65 €	50 000,00 €
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	48 284,15 €	48 284,15 €
40	Município de Ferreira do Zêzere	44 413,00 €	44 413,00 €
30	Junta de Freguesia de Covas	49 812,20 €	49 812,20 €
29	Município da Lousã	48 605,82 €	48 605,82 €
32	Município de Águeda	50 000,00 €	50 000,00 €
45	Município de Vila de Rei	32 812,55 €	32 812,55 €
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	83 430,00 €	50 000,00 €
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	46 902,62 €	46 902,62 €
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	20 357,28 €	20 357,28 €
37	Município de Castanheira de Pera	42 750,78 €	42 750,78 €
39	Município de Montemor-o-Velho	94 885,00 €	50 000,00 €
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	14 954,80 €	2 869,53 € *
TOTAL A FINANCIAR			1 000 000,00 €

* Nota: Devido ao facto de ultrapassar a dotação financeira máxima disponível para o Aviso, o valor de financiamento solicitado pela Candidatura n.º 47 no montante de 14 954,80 € (catorze mil novecentos e cinquenta e quatro euros e oitenta cêntimos), só poderá ser financiado até ao montante de 2 869,53 € (dois mil oitocentos e sessenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos).

Tabela 6 - Lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	CF	Valor Financiamento (€)
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	3,50	13 019,64 €
26	Município de Tábua	3,40	50 000,00 €
44	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	3,30	49 987,00 €
19	Município de Santa Comba Dão	3,20	18 023,03 €
42	Município de Castro Marim	3,20	49 926,00 €
14	Associação Florestal do Cávado	3,10	49 990,00 €
13	Município de Torres Vedras	3,00	43 060,37 €
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90	49 995,32 €
36	Município de Mira	2,80	49 990,80 €

4.4 Audiência prévia dos interessados – 1º Relatório Preliminar

Tendo sido divulgado o 1º Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia decorreu por dez dias úteis, entre 20-09-2022 e 04-10-2022, tendo sido submetidas no separador do Aviso na Plataforma do Fundo Ambiental, as pronúncias de 6 candidatos, conforme listagem abaixo:

- Candidatura 16: Associação de Municípios da Região de Setúbal
- Candidatura 17: Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel
- Candidatura 25: AFLOBEI-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DA BEIRA INTERIOR
- Candidatura 26: Município de Tábua
- Candidatura 32: Município de Águeda
- Candidatura 41: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

A transcrição integral das pronúncias apresentadas pelos candidatos consta do Anexo III ao presente relatório.

Na sequência da apreciação e análises das pronúncias, o Fundo Ambiental tomou as seguintes posições relativamente aos argumentos proferidos nas pronúncias, as quais se apresentam nos pontos que seguem.

Candidatura 16: Associação de Municípios da Região de Setúbal

Conforme consta no ponto 5.1 do aviso Aviso n.º 14358/2022 "São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no Diário

da República, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), as Comunidades Intermunicipais (CIM), os Municípios, as Organizações de Produtores Florestais e as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, de áreas integradas de gestão da paisagem e de baldios (unidades ou agrupamentos).” Deste modo as Associações de Municípios não são elegíveis no âmbito do Aviso em causa. Assim, mantém-se a proposta de exclusão da candidatura 16.

Candidatura 17: Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel

Após análise detalhada dos aspetos invocados na pronúncia, a Comissão de Avaliação reconhece o lapso incorrido na pontuação do critério A, uma vez que se encontra provado que o território a intervencionar se encontra em freguesia de prioridade "Muito Elevada". Assim, a Comissão de Avaliação reavalia o critério de ponderação A de 3 para 5 pontos.

Candidatura 25: AFLOBEI-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DA BEIRA INTERIOR

Conforme consta no ponto 6.1 e ponto 7.2 do Aviso nº14358/2022 “6.1 — *As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2022.[...]* 7.2 — *O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2022.*” Tendo a candidatura apresentado prazos superiores aos estipulados no Aviso, foram solicitados esclarecimentos adicionais pela Comissão de Avaliação em período próprio previsto no âmbito do Aviso. A esses pedidos de esclarecimento respondeu o beneficiário candidato, em tempo útil, indicando a inviabilidade técnica da execução material até 31 de dezembro de 2022 para o projeto proposto, o que reitera na sua pronúncia em sede de audiência prévia de interessados. Nos termos dos pontos do Aviso atrás enunciados não é possível a execução material além de 31 de dezembro de 2022, o que inviabiliza a operacionalização técnica do projeto proposto. Assim, mantém-se a proposta de exclusão da candidatura 25.

Candidatura 26: Município de Tábua

Após análise detalhada dos aspetos invocados na pronúncia, é relevante identificar que o território a intervencionar abrange duas freguesias com categorização diferente no que respeita à sua prioridade: freguesia de Tábua – muito elevada e freguesia de Póvoa de Midões – elevada. O referencial de análise de mérito não define o critério a aplicar perante a coexistência de duas áreas de prioridade distintas no mesmo projeto, pelo que se torna relevante considerar a representatividade da área de intervenção de cada freguesia para a pontuação do critério A, que no caso em análise é mais significativa para a freguesia de Tábua. Assim, a Comissão de Avaliação reavalia o critério de ponderação A de 3 para 5 pontos.

Candidatura 32: Município de Águeda

A pronúncia visa a aceitação dos termos do relatório preliminar, não existindo, por isso, qualquer necessidade de avaliação e decisão pela Comissão de Avaliação.

Candidatura 41: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

A pronúncia visa a aceitação dos termos do relatório preliminar, não existindo, por isso, qualquer necessidade de avaliação e decisão pela Comissão de Avaliação.

Na sequência da **reavaliação** realizada pela Comissão de Avaliação e para efeitos de aprovação para financiamento público, as candidaturas foram ordenadas por ordem decrescente de classificação final global (CF), o que se apresenta pela tabela 7.

Tabela 7 - Lista ordenada de candidaturas elegíveis para financiamento, por ordem decrescente do valor de CF, após reavaliação

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	PG	Desempate	A FINANCIAR
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	5,00	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	5,00	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	42 334,95 €
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	4,70		49 944,07 €
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
11	Município de Cantanhede	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
35	Município de Góis	4,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	39 449,46 €
31	Município de Seia	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
18	Conselho Diretivo dos Baldios da Lousã	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	22 497,24 €
34	Município de Monchique	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	13 019,64 €
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	4,40	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	8 966,35 €
26	Município de Tábua	4,30	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	4,30	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
20	Município de Arganil	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	48 284,15 €
40	Município de Ferreira do Zêzere	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	44 413,00 €
30	Junta de Freguesia de Covas	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	49 812,20 €
29	Município da Lousã	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	48 605,82 €
32	Município de Águeda	4,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €

45	Município de Vila de Rei	3,90	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	32 812,55 €
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	3,90	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	3,80	Candidaturas com maior prioridade de intervenção (Ponto 13.11 Aviso)	46 902,62 €
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	3,80	Candidaturas com maior prioridade de intervenção (Ponto 13.11 Aviso)	20 357,28 €
37	Município de Castanheira de Pera	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	42 750,78 €
39	Município de Montemor-o-Velho	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	50 000,00 €
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	3,60	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	14 954,80 €
44	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	3,30		49 987,00 €
19	Município de Santa Comba Dão	3,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	18 023,03 €
42	Município de Castro Marim	3,20	Candidaturas com maior área de intervenção (Ponto 13.11 do Aviso)	49 926,00 €
14	Associação Florestal do Cávado	3,10		49 990,00 €
13	Município de Torres Vedras	3,00		43 060,37 €
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90		49 995,32 €
36	Município de Mira	2,80		49 990,80 €

Como consta no Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho, mais concretamente nos pontos 8.1 e 8.2, a dotação máxima é de € 1.000.000 (um milhão de euros). A taxa máxima de cofinanciamento é de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros) por candidatura.

Decorrente da reavaliação da CF de duas candidaturas e tendo em conta o referido anteriormente, apresenta-se na Tabela 8 a lista das candidaturas aprovadas para financiamento e o respetivo valor a financiar, e na Tabela 9 a lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento.

Tabela 8 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	53 758,90 €	50 000,00 €
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	42 334,95 €	42 334,95 €
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	49 944,07 €	49 944,07 €
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	60 502,80 €	50 000,00 €
11	Município de Cantanhede	68 741,63 €	50 000,00 €
35	Município de Góis	39 449,46 €	39 449,46 €
31	Município de Seia	53 157,52 €	50 000,00 €
18	Conselho Directivo dos Baldios da Lousã	22 497,24 €	22 497,24 €
34	Município de Monchique	50 004,00 €	50 000,00 €
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	13 019,64 €	13 019,64 €
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	8 966,35 €	8 966,35 €
26	Município de Tábua	50 711,70 €	50 000,00 €
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	63 242,34 €	50 000,00 €
20	Município de Arganil	55 908,65 €	50 000,00 €
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	48 284,15 €	48 284,15 €
40	Município de Ferreira do Zêzere	44 413,00 €	44 413,00 €
30	Junta de Freguesia de Covas	49 812,20 €	49 812,20 €
29	Município da Lousã	48 605,82 €	48 605,82 €
32	Município de Águeda	50 000,00 €	50 000,00 €

45	Município de Vila de Rei	32 812,55 €	32 812,55 €
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	83 430,00 €	50 000,00 €
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	46 902,62 €	46 902,62 €
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	20 357,28 €	20 357,28 €
37	Município de Castanheira de Pera*	42 750,78 €	32 600,67 €
TOTAL A FINANCIAR			1 000 000,00 €

* Nota: Devido ao facto de ultrapassar a dotação financeira máxima disponível para o Aviso, o valor de financiamento solicitado pela Candidatura n.º 37 no montante de 42 750,78 € (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos), só poderá ser financiado até ao montante de 32 600,67 € (trinta e dois mil e seiscentos euros e sessenta e sete cêntimos).

Tabela 9 - Lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	CF	Valor Financiamento (€)
39	Município de Montemor-o-Velho	3,60	50 000,00 €
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	3,60	14 954,80 €
44	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	3,30	49 987,00 €
19	Município de Santa Comba Dão	3,20	18 023,03 €
42	Município de Castro Marim	3,20	49 926,00 €
14	Associação Florestal do Cávado	3,10	49 990,00 €
13	Município de Torres Vedras	3,00	43 060,37 €
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90	49 995,32 €
36	Município de Mira	2,80	49 990,80 €

4.5 Audiência prévia dos interessados – 2º Relatório Preliminar

Tendo sido divulgado o 2º Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, o mesmo foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo as pronúncias sido efetuadas por escrito.

A audiência prévia decorreu entre 13-10-2022 e 21-10-2022, tendo sido submetidas no separador do Aviso na Plataforma do Fundo Ambiental, a pronúncia de 1 candidato, pela candidatura 26 do Município de Tábua. A referida pronúncia declara a sua concordância com os termos do 2º relatório preliminar, pelo que a Comissão de Avaliação dispensou quaisquer considerações adicionais. A referida pronúncia encontra-se integralmente transcrita no Anexo II.

Assim, mantêm-se os termos propostos no 2º relatório preliminar para as candidaturas admitidas, excluídas, elegíveis para financiamento, aprovadas para financiamento e elegíveis sem dotação disponível, cujas tabelas se voltam a reproduzir, para efeitos de aprovação do financiamento público, pelas tabelas 10 e 11.

Tabela 10 - Lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	Valor global do projeto (€)	Valor do financiamento (€)
23	MUNICIPIO DE GONDOMAR	53 758,90 €	50 000,00 €
8	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	42 334,95 €	42 334,95 €
43	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	49 944,07 €	49 944,07 €
38	Associação Florestal do Concelho de Góis	60 502,80 €	50 000,00 €
11	Município de Cantanhede	68 741,63 €	50 000,00 €
35	Município de Góis	39 449,46 €	39 449,46 €
31	Município de Seia	53 157,52 €	50 000,00 €
18	Conselho Directivo dos Baldios da Lousã	22 497,24 €	22 497,24 €
34	Município de Monchique	50 004,00 €	50 000,00 €
17	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	13 019,64 €	13 019,64 €
9	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	8 966,35 €	8 966,35 €
26	Município de Tábua	50 711,70 €	50 000,00 €
33	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	63 242,34 €	50 000,00 €
20	Município de Arganil	55 908,65 €	50 000,00 €
24	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	48 284,15 €	48 284,15 €
40	Município de Ferreira do Zêzere	44 413,00 €	44 413,00 €
30	Junta de Freguesia de Covas	49 812,20 €	49 812,20 €
29	Município da Lousã	48 605,82 €	48 605,82 €
32	Município de Águeda	50 000,00 €	50 000,00 €
45	Município de Vila de Rei	32 812,55 €	32 812,55 €
6	Câmara Municipal de Sever do Vouga	83 430,00 €	50 000,00 €
41	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	46 902,62 €	46 902,62 €
7	Junta de Freguesia de Rio Caldo	20 357,28 €	20 357,28 €
37	Município de Castanheira de Pera*	42 750,78 €	32 600,67 €
TOTAL A FINANCIAR			1 000 000,00 €

* Nota: Devido ao facto de ultrapassar a dotação financeira máxima disponível para o Aviso, o valor de financiamento solicitado pela Candidatura n.º 37 no montante de 42 750,78 € (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta euros e setenta e oito cêntimos), só poderá ser financiado até ao montante de 32 600,67 € (trinta e dois mil e seiscentos euros e sessenta e sete cêntimos).

Tabela 11 - Lista das candidaturas elegíveis que não vão ser objeto de financiamento

Nº de Candidatura	Designação do beneficiário	CF	Valor Financiamento (€)
39	Município de Montemor-o-Velho	3,60	50 000,00 €
47	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	3,60	14 954,80 €
44	Conselho Directivo do Baldio de Carvoeiro	3,30	49 987,00 €
19	Município de Santa Comba Dão	3,20	18 023,03 €
42	Município de Castro Marim	3,20	49 926,00 €
14	Associação Florestal do Cávado	3,10	49 990,00 €
13	Município de Torres Vedras	3,00	43 060,37 €
28	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	2,90	49 995,32 €
36	Município de Mira	2,80	49 990,80 €

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As candidaturas foram recebidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt, entre o dia 20 de julho de 2022 até às 23:59 do dia 19 de agosto de 2022.

Neste período foram submetidas **39** candidaturas ao Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho. Adicionalmente **1** candidatura foi submetida fora do prazo estipulado para o efeito.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, sendo que das **40** candidaturas, **1** foi excluída por ter sido submetida em data posterior ao limite definido no Ponto 11.1 do Aviso, **1** foi excluída por o seu beneficiário não se enquadrar no ponto 5.1 do Aviso, **1** foi excluída por não respeitar o definido nos pontos 6.1 e 7.2 do Aviso e **3** foram excluídas por não cumprirem o ponto 9.2.3 do Aviso e **34** foram admitidas e avaliadas pela Comissão de Avaliação.

Como resultado da avaliação, constata-se que **33 das 34** candidaturas admitidas são consideradas elegíveis para atribuição de financiamento pelo facto de o valor Classificação Final (CF) ser igual ou superior a 2,5, conforme estabelecido no ponto 13.10 do Aviso.

Das 33 candidaturas elegíveis, **24** poderão ser financiadas, prevendo-se para a globalidade deste Aviso, um financiamento de 1 000 000 € (um milhão de euros) pelo Fundo Ambiental.

As restantes 9 candidaturas não poderão ser financiadas por se ter esgotado a dotação prevista no Aviso.

Nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, foi realizada audiência prévia de interessados durante a qual foram apresentadas 6 pronúncias.

Após a audiência de interessados duas das seis pronúncias submetidas fizeram alterar a posição na lista de candidaturas aprovadas para financiamento e valor a financiar, pelo que nos termos do disposto no artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se realizou nova audiência prévia de interessados durante a qual foi apresentada 1 pronúncia.

Assim, após a audiência de interessados e dado que as pronúncias submetidas não fizeram alterar a posição na lista de candidatura aprovadas para financiamento e valor a financiar, são financiadas pelo Fundo Ambiental, **24** candidaturas, prevendo-se um financiamento no valor total de 1 000 000 € (um milhão de euros) pelo Fundo Ambiental.

O presente Relatório de Avaliação Final, fica disponível no sítio do Fundo Ambiental na internet, em www.fundoambiental.pt.

A Diretora dos Serviços de Gestão do Fundo Ambiental

Ana Catarina Pinheiro

ANEXO I

Aviso n.º 14358/2022, de 20 de julho de 2022 - “Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp”



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Fundo Ambiental

Aviso n.º 14358/2022

Sumário: Abertura de candidaturas ao apoio financeiro a projetos que visem a prevenção e o controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp.

Floresta e Gestão Florestal Sustentável — Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp

1 — Enquadramento

Os ecossistemas saudáveis fornecem à sociedade todo um fluxo de bens e serviços valiosos e desempenham um papel central na luta contra os impactos das alterações climáticas, minorando/mitigando significativamente os efeitos das catástrofes ambientais.

A degradação destes ecossistemas prejudica/afeta não apenas a biodiversidade, mas a sociedade no seu conjunto. Na Europa, cerca de 4,4 milhões de empregos e 405 mil milhões de euros de faturação anual, estão diretamente dependentes da manutenção de ecossistemas saudáveis.

Um dos fatores que mais contribui para a degradação dos ecossistemas é a proliferação de espécies exóticas invasoras, estimando-se que tenham custado à União Europeia um mínimo de 12 mil milhões de euros/ano nos últimos 20 anos, sendo necessários recursos humanos e financeiros substanciais e crescentes para reparar os danos que causam e tomar medidas para os erradicar ou, pelo menos, para impedir a sua propagação.

Em Portugal, as alterações dos regimes de perturbação associados aos incêndios rurais e às pragas, potenciadas pelas alterações climáticas, constituem os principais fatores de dispersão das espécies exóticas invasoras. Por outro lado, estas espécies reduzem a resiliência dos *habitats* naturais, tornando-os mais vulneráveis aos impactos das alterações climáticas, podendo alterar significativamente os regimes de fogo, especialmente em áreas que se estão a tornar mais quentes e secas, o que aumenta a frequência e a gravidade dos incêndios rurais e eleva o risco associado à perda de pessoas, animais, bens e valores naturais.

Assim, a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (ENCNB2030) identifica a proliferação das espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, *habitats* ou espécies como uma das principais ameaças à biodiversidade.

Em linha com a ENCNB2030, a Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8-B/2015, de 4 de fevereiro, estabelece, como um dos seus objetivos específicos, a diminuição dos riscos de ocorrência, de desenvolvimento e de dispersão de espécies invasoras lenhosas.

De facto, os resultados do 6.º Inventário Florestal Nacional indicam, de forma preocupante, que entre 1995 e 2015 só a área ocupada por manchas dominadas por espécies do género *Acacia* triplicou (aumento de 211 %), o que corresponde a um aumento médio percentual de cerca de 10 % ao ano.

Num horizonte de médio e longo prazos, a confirmarem-se as previsões de evolução do clima, aumentam os fatores potenciadores da perigosidade de incêndio e da ocorrência de incêndios de grande dimensão, que são os responsáveis pelos maiores impactos nos territórios florestais e rurais.

A ocorrência de incêndios torna os povoamentos florestais afetados mais vulneráveis à proliferação de invasoras lenhosas, o que lhes retira capacidade de recuperação/regeneração e eleva o risco dos povoamentos que se encontram próximos, agravando significativamente o impacto dos incêndios no património florestal e no sector, a que se soma uma perceção de elevado risco associado ao investimento e gestão da floresta.

Considerando a gravidade dos impactos das espécies invasoras lenhosas sobre a biodiversidade, sobre a produção de produtos lenhosos e não-lenhosos e sobre os valores de uso indireto (intangíveis), assim como a dificuldade em reverter esses mesmos impactos, é necessário investir



determinadamente no controlo das espécies exóticas invasoras e, conseqüentemente, na melhoria da conservação e proteção das florestas e da biodiversidade, na gestão florestal sustentável, otimizando ganhos para a paisagem e para a produtividade e competitividade do setor florestal.

O Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que revê o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras, estabelece, no seu Anexo II, a Lista Nacional de Espécies Invasoras.

Por outro lado, é necessário dar cumprimento do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação, no que se refere ao objetivo de não aumentar a área ocupada por espécies do género *Eucalyptus* spp., apoiando, sobretudo os pequenos proprietários, a retirar as plantas de eucalipto provenientes da regeneração natural que se verificou após os grandes incêndios de 2017 e a rearborizar essas áreas com espécies autóctones.

Neste contexto, o Fundo Ambiental, enquanto instrumento financeiro de apoio a políticas ambientais para a prossecução dos objetivos da gestão florestal sustentável e da conservação da natureza e da biodiversidade, contribui para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para tal.

Nos termos do Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, o Fundo Ambiental deverá apoiar projetos no âmbito da Floresta e Gestão Florestal Sustentável, direcionados à prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural, não planeada, de espécies do género *Eucalyptus* spp.

2 — Objetivos gerais e específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar projetos que visem o controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e de espécies do género *Eucalyptus* spp. provenientes de regeneração natural não planeada, sobretudo após os grandes incêndios de 2017.

2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso apoiar:

2.2.1 — O controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas através de:

- a) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
- b) Tratamentos químicos.

2.2.2 — A gestão e substituição de áreas de regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp. através de:

- a) Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;
- b) Rearborização com espécies autóctones.

3 — Tipologias

São passíveis de apresentação de candidatura, no âmbito do presente Aviso, projetos que tenham como objetivo o controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e de áreas de regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp. provenientes de regeneração natural não planeada e posterior rearborização com espécies autóctones.

4 — Âmbito geográfico

São elegíveis as candidaturas localizadas em Portugal continental.

5 — Beneficiários

5.1 — São elegíveis como beneficiários, de acordo com o disposto no Despacho n.º 3143-B/2022, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, de 14 de março de 2022, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), as Comunidades Intermunicipais (CIM), os Municípios, as Organizações de Produtores Florestais e as entidades gestoras de zonas de intervenção florestal, de áreas integradas de gestão da paisagem e de baldios (unidades ou agrupamentos).

5.2 — Os beneficiários indicados no ponto anterior podem consorciar-se com os proprietários e agentes do setor privado e do setor empresarial do Estado, pessoas singulares ou coletivas, que detenham a seu cargo a gestão dos territórios onde os projetos serão desenvolvidos.



5.3 — Caso a candidatura seja apresentada por uma entidade beneficiária em consórcio com outras entidades, entre as referidas no ponto anterior, compete-lhes estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação do projeto.

5.4 — A entidade beneficiária deve definir a visão e os objetivos estratégicos, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.5 — A entidade beneficiária é a responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa, e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por esta.

6 — Prazo de execução

6.1 — As candidaturas objeto de financiamento ao abrigo do presente Aviso têm de concluir a respetiva execução financeira até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro de 2022.

6.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas devem prever nos seus cronogramas, todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório final de execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, que demonstre o bom cumprimento de todas as operações previstas.

7.2 — O prazo de entrega do Relatório Final de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2022.

7.3 — O Relatório Final de Execução do Projeto deve seguir a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso, do qual faz parte integrante, devendo demonstrar expressamente o benefício ambiental previsto na candidatura.

8 — Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima afeta ao presente Aviso é de € 1.000.000 (um milhão de euros).

8.2 — O financiamento é limitado a € 50.000 (cinquenta mil euros), por candidatura, com uma taxa máxima de financiamento de 100 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis.

8.3 — A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, na modalidade de reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

9 — Condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações a cofinanciar

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 do presente Aviso;

9.1.2 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do Anexo II ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas:

9.2.1 — Evidenciarem que contribuem para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.2.2 — Respeitarem o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.2.3 — Serem acompanhadas de todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1;

9.2.4 — Ser submetida uma única candidatura por beneficiário, à exceção do ICNF, I. P., que poderá submeter um máximo de 5 candidaturas, e das CIM, que poderão submeter um máximo de 3 candidaturas;

9.2.5 — Não haver duplo financiamento para qualquer das ações previstas na candidatura.

10 — Elegibilidade de despesas

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro dia de vigência de contrato e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no respetivo contrato;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;



10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo de contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas como despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Projetos e atividades preparatórias diretamente ligados à candidatura, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até um máximo de 5 % do valor total da candidatura;

10.3.2 — Intervenções de silvicultura preventiva e de gestão;

10.3.3 — Tratamentos químicos;

10.3.4 — Arborizações de áreas anteriormente ocupadas por regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp.;

10.3.5 — Custos que resultem diretamente da correta execução do contrato de projeto, incluindo custos de garantias bancárias (se aplicável);

10.3.6 — Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5 % do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados.

10.3.7 — Ações de educação sobre o tema junto das comunidades/*stakeholders* que se encontrem envolvidas na área de intervenção, até ao limite de 5 % do valor global aprovado.

10.4 — Para além das despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Despesas com recursos humanos da entidade beneficiária;

10.4.3 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.4 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.5 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.6 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.7 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.8 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.9 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.10 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e modo de submissão de candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorre desde o dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, até às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de agosto de 2022, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do referido prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde figura o presente Aviso e a ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao candidato.

12 — Conteúdo das candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter obrigatoriamente a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

a) Identificação da entidade beneficiária do projeto;

b) Número de identificação fiscal;



- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.2.;
- j) Declaração conjunta de compromisso de colaboração entre a entidade beneficiária e as entidades parceiras no âmbito da candidatura (se aplicável);

12.1.2 — Relativa à candidatura:

a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas, e condições de articulação entre parceiros (se aplicável);

b) Área geográfica a abranger, nomeadamente NUTS II, concelho(s) e freguesia(s) onde será desenvolvido o projeto, e se integra territórios incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas (se aplicável);

c) Informação específica:

i) Espécies exóticas invasoras lenhosas abrangidas: no caso de Portugal continental as espécies constam na Lista Nacional de Espécies Invasoras, que constitui o Anexo II do Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho;

ii) Área a intervir (em hectares);

iii) Identificação e caracterização da área de intervenção do projeto, incluindo cartografia com delimitação da mesma em *shapefile* e o registo fotográfico pré projeto;

iv) Previsão de, pelo menos, um indicador referente aos benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto.

d) Memória descritiva:

i) Descrição sumária do projeto;

ii) Objetivos principais;

iii) Equipa técnica (identificação dos técnicos envolvidos no projeto e sua caracterização em termos de género, idade, formação e função no projeto, demonstração da capacidade operacional da equipa, assinalando as competências e experiência ao nível de controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas);

iv) Abordagem: apresentação de uma sinopse do projeto a apoiar, indicação de eventuais ações antecedentes de controlo de espécies exóticas na área de intervenção, e dos objetivos gerais e específicos do presente Aviso;

v) Identificação dos potenciais benefícios ambientais gerados no âmbito do projeto a apoiar, para os envolvidos e, se relevante, para a comunidade envolvente;

vi) Sustentabilidade: demonstração do compromisso de continuidade do projeto a ser desenvolvido;

vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

e) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

f) Mapa de quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

g) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

h) Outra informação relevante para descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

i) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.



12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigidas no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos, para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — As candidaturas que reúnam as condições de elegibilidade serão apreciadas mediante avaliação do mérito da intervenção, aplicando a Comissão de Avaliação os parâmetros de avaliação e os respetivos coeficientes de ponderação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no Anexo III ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

13.6 — A classificação final (CF) da candidatura, resultante da aplicação dos critérios de seleção, é atribuída numa escala de 1 a 5, por agregação das classificações de cada critério, com a aplicação do respetivo coeficiente de ponderação, sendo a classificação estabelecida até à 2.ª casa decimal sem arredondamento, sendo estabelecida pela soma ponderada das classificações dos seguintes critérios (C) de avaliação:

$$CF = CA*0,45+CB*0,20+CC*0,15+CD*0,20$$

onde:

- CA — Prioridade de intervenção;
- CB — Perigosidade de incêndio rural;
- CC — Área de intervenção;
- CD — Áreas classificadas.

13.7 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.8 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

13.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual propõe a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor obtido, que contempla a "lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)" e a "lista de candidaturas aprovadas para financiamento".

13.10 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da classificação final (CF), seja igual ou superior a 2,5, até que seja esgotado o limite da dotação orçamental aprovada para o concurso, fixado no ponto 8.1. do presente Aviso.

13.11 — Em caso de classificação final igual, as candidaturas serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidaturas com maior prioridade de intervenção;
- 2.º Candidaturas com maior área de intervenção.

13.12 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 30 (trinta) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.



14 — Audiência prévia, aprovação e comunicação da decisão aos beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, constante do Relatório Preliminar, através da área reservada ao presente Aviso, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando-se, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso dos beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excecionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas é atribuído nas seguintes condições:

16.1.1 — O pagamento das candidaturas aprovadas será feito de acordo com o descrito no contrato a celebrar com o Fundo Ambiental a que se refere o ponto 15.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento, após a aprovação do Relatório Final com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, pode dar lugar à seleção da candidatura mais bem posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.



17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento, consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas no presente Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

20 — Divulgação pública dos resultados e relatório final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa do presente Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação do presente Aviso, que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do Relatório Final com os resultados da implementação do presente Aviso.

21 — Publicitação

21.1 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, os beneficiários autorizam tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autorizam o Ministério do Ambiente e da Ação Climática a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.2 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.3 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

6 de julho de 2022. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.



ANEXO I

Estrutura dos relatórios de progresso e de execução do projeto

Os Relatórios de Progresso e de Execução do Projeto deverão descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação (se aplicável);
- b) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- c) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos potenciais benefícios ambientais gerados.

	N.º da candidatura	2022
Nome da Entidade Líder		
Nome do Projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo

(em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados

(o conteúdo do relatório deve evidenciar para o conjunto de ações concretizadas o seu contributo no âmbito do Aviso e a respetiva correspondência à despesa realizada – ficheiro a disponibilizar após assinatura do contrato)

Objetivo do Aviso	Ação realizada	Rubrica do Orçamento
Objetivo 2.2.1.		
	(...)	
Objetivo 2.2.2.		
	(...)	

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		



7. Equipa Técnica

(experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos

Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, vídeo, entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

--

8.3. Divulgação do projeto

Apresentar uma síntese (A4) dos resultados obtidos no projeto com vista à sua divulgação

8.4. Áreas-chave abordadas e tipologias abrangidas

--

8.5. Impacte do projeto

Descrever os potenciais benefícios ambientais gerados pelo projeto e seu impacte

Apresentar evidências fotográficas com "Antes" e "Depois" da intervenção, quando aplicável

BENEFÍCIOS AMBIENTAIS GERADOS:

N.º de espécies exóticas invasoras abrangidas no plano de ação

Área ou extensão total intervencionada (ha ou km)

Quantidade total recolhida / espécie (toneladas, m³ ou n.º de indivíduos)

8.6. Medidas de projeção e multiplicação

Identificar as mais valias com interesse para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto (se aplicável)

Descrever o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto

(benefícios ambientais, sociais e económicos gerados após final do projeto, bem como identificação de ações necessárias recorrentes a efetuar após a conclusão do projeto)

10. Desvios na execução do projeto

Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.)



11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Percentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rúbrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			0

13. Observações

14. Anexos

(Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade
--

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

_____/_____/2022

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: _____

Nome: _____

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾, [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Aviso "Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp." do Fundo Ambiental:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾, [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;



g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾;

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

(data e assinatura).

⁽¹⁾ Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.



ANEXO III

Referencial de análise de mérito das candidaturas

Critério	Ponderação
A. Prioridade de intervenção	45 %
B. Perigosidade de incêndio rural	20 %
C. Área de intervenção	15 %
D. Áreas classificadas	20 %
Total	100 %

	Classificação Final:	0,00
N.º da candidatura:		
Designação do beneficiário:		
Nome da operação:		

Critérios de ponderação	%	Pontos	Total
	A	B	A x B

A. Prioridade de intervenção			
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de intervenção muito elevada	45,00	5,00	
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de intervenção elevada		3,00	
A candidatura situa-se noutra freguesia		1,00	
Total parcial A			

B. Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF, I.P.)			
A candidatura está inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio	20,00	5,00	
A candidatura está inserida em territórios de alta perigosidade de incêndio		3,00	
A candidatura está inserida em territórios de média, baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio		1,00	
Total parcial B			

C. Área de intervenção			
A área de intervenção da candidatura é igual ou superior a 25 ha	15,00	5,00	
A área de intervenção da candidatura é igual ou superior a 10 ha e inferior a 25 ha		3,00	
A área de intervenção da candidatura é inferior a 10 ha		1,00	
Total parcial C			



D. Áreas classificadas			
A área de intervenção da candidatura está totalmente inserida em áreas classificadas	20,00	5,00	
A área de intervenção da candidatura está parcialmente inserida em áreas classificadas		3,00	
A área de intervenção da candidatura não está inserida em áreas classificadas		1,00	
Total parcial D			
A. Prioridade de intervenção			
B. Perigosidade de incêndio rural			
C. Área de intervenção			
D. Áreas classificadas			
Classificação Final			
[A x 0,45 + B x 0,20 + C x 0,15 + D x 0,20]			

315491001

ANEXO II

Pronúncias dos interessados: 1º Relatório Preliminar

Candidatura 16: Associação de Municípios da Região de Setúbal

“Exmos. Srs.

A Associação de Municípios da Região de Setúbal, é uma associação de fins específicos, de direito público, que gere entre outras matérias um imenso património cultural e natural dos seus onze municípios associados. O aviso em questão visa os municípios e as entidades intermunicipais (CIM e AM), mas não atribui elegibilidade às associações de municípios, associações essas igualmente previstas igualmente no REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS, Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, detentoras de património público que interessa a todos preservar. Como se pode verificar, o artigo 110º da supra citada Lei refere o regime jurídico atribuído a estas associações, com responsabilidades em matéria jurídica, administrativa e financeira, equiparáveis às autarquias e entidades intermunicipais, no entanto, no que concerne a atribuição de fundos, elas não gozam de igual tratamento, o que nos parece constituir uma situação de flagrante desigualdade e conseqüente injustiça perante o mesmo quadro legal. Solicitamos assim que sejam revistos os critérios de interpretação relativamente à elegibilidade, permitindo, como é de justiça, a inclusão das entidades previstas no Capítulo IV do REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS.

Com os melhores cumprimentos,

A Secretária Geral

Sofia Martins”

Candidatura 17: Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel

“Ex.mos Senhores,

Vimos por este meio solicitar a revisão da atribuição dos critérios de ponderação, nomeadamente o critério de ponderação A.

A Comunidade Local de Cela e Sirvozel está localizada na freguesia de Outeiro, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, o que de acordo com a V.a lista de prioridades de intervenção para controlo de invasoras lenhosas e/ou da regeneração natural das espécies do género *Eucalyptus* spp., se encontra em freguesia de prioridade "Muito Elevada".

Assim sendo, a pontuação obtida no valor nominal de 3, deverá passar para 5 nesse critério de ponderação.

Pede deferimento,

A Comunidade Local de Cela e Sirvozel”

Candidatura 25: AFLOBEI-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DA BEIRA INTERIOR

“A AFLOBEI como entidade gestora da ZIF de Penha Garcia e beneficiária da candidatura vem por este meio informar o seguinte:

- a AFLOBEI compromete-se a realizar a execução financeira até 30 de novembro de 2022, mas é impossível realizar a execução material até 31 de dezembro de 2022.

-T tecnicamente e temporalmente não é viável, não se consegue ser eficiente e cumprir com os objectivos pretendidos de eliminar a invasora.

- Se pretenderem podemos colocar a calendarização até 31 de dezembro de 2022, e iniciar até essa data. Mas sempre com a possibilidade de se prorrogar o seu termo de execução.

Agradecemos que seja aceite a justificação e que aprove o projecto.”

Candidatura 26: Município de Tábua

“Caríssimos(as) Senhores(as),

Boa tarde,

Serve o presente para apresentar o nosso pedido de contestação à decisão comunicada via Relatório Preliminar disponibilizado no dia 20.SET.2022 à nossa candidatura n.º 26 ao Aviso n.º 14358/2022 em sede de audiência prévia.

Para fundamentar o nosso pedido, submetemos em anexo os seguintes documentos:

1. Ficheiro "01 M.Tábua-OfícioRespostaAudiênciaPrévia" – Ofício assinado pelo Sr. Presidente da Câmara de Tábua que contém a exposição dos elementos que fundamentam o nosso pedido;
2. Ficheiro "02 M.Tábua-FA-FichaAvaliação" – Ficha Individual de Avaliação da nossa candidatura;
3. Ficheiro "03 M.Tábua-Cartografia" – Elementos com a cartografia que identifica as áreas a interencionar que foram disponibilizados aquando da submissão da candidatura.

Sem mais de momento, colocamo-nos ao dispor para eventuais esclarecimentos que entendam necessários.

Com os melhores cumprimentos,

O Município de Tábua”



Exmos. Srs.

FUNDO AMBIENTAL

Candidatura (n.º)	26
Designação	Tábua – Prevenção e Controlo Florestal 2022
Assunto	Audiência Prévia
Data	28.SET.2022

No âmbito da candidatura supramencionada, promovida pelo Município de Tábua, vimos solicitar a reavaliação da candidatura, tendo em consideração os fundamentos seguidamente apresentados:

1. A candidatura do Município de Tábua tem como objeto a realização de intervenções de silvicultura para controlo de espécies invasoras lenhosas em duas freguesias do concelho, com as seguintes áreas de intervenção e investimento:

Freguesias	Área de Intervenção		Investimento	
	Valor (hectares)	%	Valor – s/ IVA (€)	%
Tábua	9 hectares	56,85%	32.400€	75,97%
Póvoa de Midões	6,83 hectares	43,15%	10.245€	24,03%
TOTAL	15,83 hectares	100%	42.645€	100%

2. De acordo com a “Lista com as zonas do país com prioridade de intervenção” (lista publicado no Fundo Ambiental, com acesso através do seguinte link: <https://www.fundoambiental.pt/ficheiros/prioridades-intervencao-invasoras-lenhosas-regeneracao-natural-pdf>), as freguesias objeto de intervenção, possuem a seguinte classificação de prioridade:
 - o Freguesia de Tábua: Muito Elevada
 - o Freguesia de Póvoa de Midões: Elevada
3. Por sua vez, de acordo com o [Aviso n.º 14358/2022](#), o critério de ponderação “A. Prioridade de intervenção” é pontuado com 5 pontos quando “A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de intervenção muito elevada”. Este critério de mérito é pontuado de acordo com a “Lista com as zonas do país com prioridade de intervenção”, referida no número anterior.

Município de Tábua
Candidatura N.º 26

1




4. Tendo em consideração que, quer levando em consideração a representatividade da área de intervenção, quer em considerando o valor de intervenção por freguesia, a candidatura tem claramente uma intervenção mais representativa na freguesia de Tábua. De forma a demonstrar esta representatividade, remetemos também em anexo a cartografia que identifica de forma inequívoca e cristalina a área de intervenção por freguesia.
5. Todavia, de acordo com a ficha de avaliação partilhada pelo Fundo Ambiental (que remetemos em anexo), verificamos que o critério aplicado representa o inverso deste racional, ou seja, o Fundo Ambiental considerou que a intervenção mais representativa se situa na freguesia de Póvoa de Midões.

Neste sentido, face ao lapso ocorrido na avaliação da candidatura, vimos humildemente solicitar que a candidatura seja reapreciada, visto que, face à alteração de pontuação neste critério, a candidatura terá enquadramento para financiamento.

Tábua, 27 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Tábua


(Dr. Ricardo Cruz)



Município de Tábua
Candidatura N.º 26

2

Referencial de análise de mérito das candidaturas

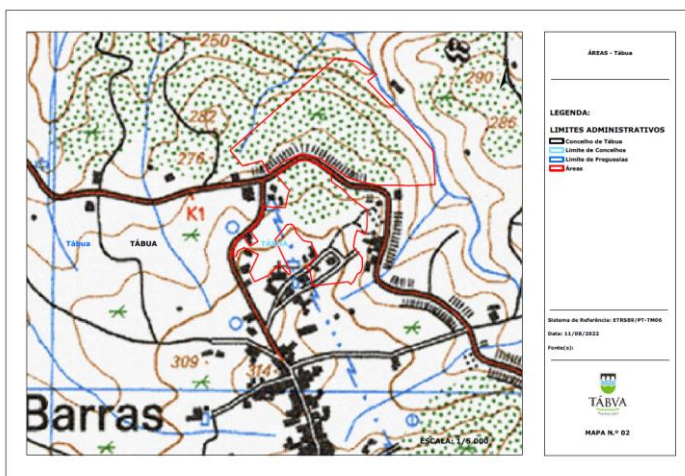
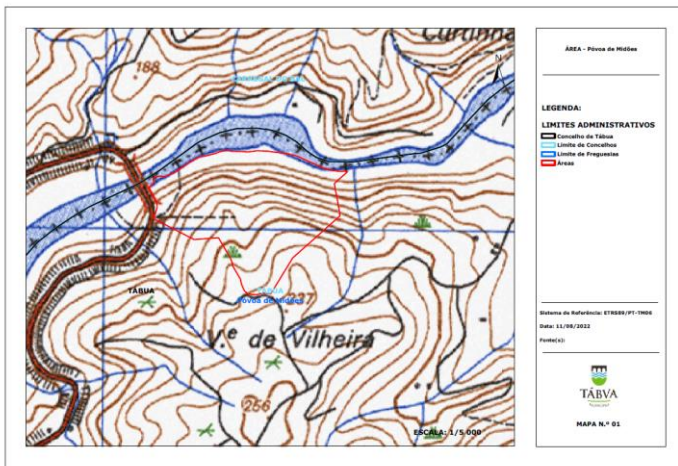
Aviso n.º 14358/2022 Espécies Invasoras Lenhosas

Entidade Beneficiária: Município de Tábua

N.º de candidatura: 26

Nome da operação: Floresta e Gestão Florestal Sustentável – Prevenção e controlo de espécies exóticas invasoras lenhosas e da regeneração natural de espécies do género *Eucalyptus* spp.

Critério	Peso	Nota
		3.4
A. Prioridade de intervenção	45%	3
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de intervenção muito elevada	5	
A candidatura situa-se em freguesia com prioridade de intervenção elevada	3	
A candidatura situa-se noutra freguesia	1	
B. Perigosidade de incêndio rural (cartografia de perigosidade estrutural produzida pelo ICNF, I.P.)	20%	5
A candidatura está inserida em territórios de muito alta perigosidade de incêndio	5	
A candidatura está inserida em territórios de alta perigosidade de incêndio	3	
A candidatura está inserida em territórios de média, baixa ou muito baixa perigosidade de incêndio	1	
C. Área de intervenção	15%	3
A área de intervenção da candidatura é igual ou superior a 25 há	5	
A área de intervenção da candidatura é igual ou superior a 10 ha e inferior a 25 há	3	
A área de intervenção da candidatura é inferior a 10 há	1	
D. Áreas classificadas	20%	3
A área de intervenção da candidatura está totalmente inserida em áreas classificadas	5	
A área de intervenção da candidatura está parcialmente inserida em áreas classificadas	3	
A área de intervenção da candidatura não está inserida em áreas classificadas	1	



Candidatura 32: Município de Águeda

“Exmos Senhores,

Vimos pelo presente manifestar a nossa concordância com a análise e os valores aprovados da nossa candidatura.

Os nossos melhores cumprimentos.”

Candidatura 41: Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

“Encarrega-me o Sr. Presidente do Município de Vila Nova da Barquinha, Dr. Fernando Freire, de comunicar a concordância a aceitação do Relatório Preliminar que pressupõe a aprovação do projeto nº 41 com valor de financiamento de 46902,62€

Com os melhores cumprimentos,”

Pronúncias dos interessados: 2º Relatório Preliminar

Candidatura 26: Município de Tábua

“O Município de Tábua declara aceitar os termos do 2.º Relatório Preliminar.”

ANEXO III

Cálculo da classificação final das candidaturas admitidas

Resultados do cálculo da classificação final (CF)

Classificação Final = [A × 0,45 + B × 0,20 + C × 0,15 + D × 0,20]

N.º	Data de submissão	Hora de Submissão	Designação da Entidade	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)	A	B	C	D	CF
6	29/07/2022	15:45	Câmara Municipal de Sever do Vouga	83 430,00 €	50 000,00 €	5	5	3	1	3,90
7	01/08/2022	18:22	Junta de Freguesia de Rio Caldo	20 357,28 €	20 357,28 €	3	5	3	5	3,80
8	01/08/2022	18:22	Conselho Directivo dos Baldios de Vilar da Veiga	42 334,95 €	42 334,95 €	5	5	5	5	5,00
9	01/08/2022	18:23	Associação de Compartes da Freguesia do Campo do Gerês	8 966,35 €	8 966,35 €	5	5	1	5	4,40
11	12/08/2022	18:23	Município de Cantanhede	68 741,63 €	50 000,00 €	5	5	5	3	4,60
13	16/08/2022	18:23	Município de Torres Vedras	43 060,37 €	43 060,37 €	3	1	3	5	3,00
14	17/08/2022	18:24	Associação Florestal do Cávado	49 990,00 €	49 990,00 €	5	1	3	1	3,10
17	18/08/2022	14:42	Comunidade Local de Baldios de Cela e Sirvozel	13 019,64 €	13 019,64 €	5	5	1	5	4,40
18	18/08/2022	18:24	Conselho Diretivo dos Baldios da Lousã	22 497,24 €	22 497,24 €	5	5	1	5	4,40
19	18/08/2022	18:24	Município de Santa Comba Dão	18 023,03 €	18 023,03 €	5	3	1	1	3,20
20	18/08/2022	18:25	Município de Arganil	55 908,65 €	50 000,00 €	5	5	5	1	4,20
22	18/08/2022	18:25	Município de Peniche	49 242,93 €	49 242,93 €	1	1	5	1	1,60
23	18/08/2022	16:44	MUNICIPIO DE GONDOMAR	53 758,90 €	50 000,00 €	5	5	5	5	5,00
24	19/08/2022	18:25	Comunidade Local dos Baldios da Freguesia do Cadafaz	48 284,15 €	48 284,15 €	5	5	5	1	4,20
26	19/08/2022	18:25	Município de Tábua	50 711,70 €	50 000,00 €	5	5	3	3	4,30
28	19/08/2022	18:26	Associação do Agrupamento dos Baldios do Marão e da Meia Via	49 995,32 €	49 995,32 €	3	3	5	1	2,90
29	19/08/2022	12:03	Município da Lousã	48 605,82 €	48 605,82 €	5	5	5	1	4,20
30	19/08/2022	12:14	Junta de Freguesia de Covas	49 812,20 €	49 812,20 €	5	5	5	1	4,20
31	19/08/2022	12:19	Município de Seia	53 157,52 €	50 000,00 €	5	5	1	5	4,40
32	19/08/2022	12:27	Município de Águeda	50 000,00 €	50 000,00 €	5	5	5	1	4,20
33	19/08/2022	12:32	Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra	63 242,34 €	50 000,00 €	5	5	3	3	4,30
34	19/08/2022	14:01	Município de Monchique	50 004,00 €	50 000,00 €	5	5	1	5	4,40

35	19/08/2022	14:28	Município de Góis	39 449,46 €	39 449,46 €		5	3	5	5	4,60
36	19/08/2022	15:01	Município de Mira	49 990,80 €	49 990,80 €		5	1	1	1	2,80
37	19/08/2022	15:24	Município de Castanheira de Pera	42 750,78 €	42 750,78 €		5	5	1	1	3,60
38	19/08/2022	16:19	Associação Florestal do Concelho de Góis	60 502,80 €	50 000,00 €		5	5	5	3	4,60
39	19/08/2022	17:22	Município de Montemor-o-Velho	94 885,00 €	50 000,00 €		5	1	1	5	3,60
40	19/08/2022	17:39	Município de Ferreira do Zêzere	44 413,00 €	44 413,00 €		5	5	5	1	4,20
41	19/08/2022	17:43	Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha	46 902,62 €	46 902,62 €		5	3	5	1	3,80
42	19/08/2022	18:29	Município de Castro Marim	49 926,00 €	49 926,00 €		5	1	1	3	3,20
43	19/08/2022	19:49	URZE - Associação Florestal da Serra da Estrela	49 944,07 €	49 944,07 €		5	5	3	5	4,70
44	19/08/2022	20:17	Conselho Diretivo do Baldio de Carvoeiro	49 987,00 €	49 987,00 €		3	5	5	1	3,30
45	19/08/2022	20:31	Município de Vila de Rei	32 812,55 €	32 812,55 €		5	5	3	1	3,90
47	19/08/2022	22:54	Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Arganil	14 954,80 €	14 954,80 €		5	5	1	1	3,60